

LEI Nº 4649/2013
27 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a coleta, transporte e destinação final de óleos utilizados na fritura de alimentos no Município de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de tratamento e reciclagem de óleos e gorduras vegetais ou animais, de uso doméstico ou industrial, utilizados na fritura dos alimentos, no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º. O programa de tratamento e reciclagem de óleos e gorduras vegetais ou animais, de uso doméstico ou industrial, inclui medidas educativas e incentivos, que objetivam práticas de preservação do meio ambiente e de geração de emprego e de renda.

§ 1º. As medidas educativas visam:

I - informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, de uso doméstico, na rede de esgoto;

II - informar as vantagens econômicas e ecológicas dos processos de reciclagem dos óleos e gorduras vegetais e animais;

III - conscientizar e motivar empresários do setor gastronômico, como bares, restaurantes e hotelaria, da importância de sua participação na reciclagem e destinação final do óleo saturado;

IV - promover campanhas de conscientização da opinião pública, inclusive de usuários domésticos, visando à solidariedade e à união de esforços em prol da preservação do meio ambiente e do desenvolvimento de políticas de reciclagem dos resíduos.

§ 2º. As medidas de incentivo visam:

I - promover a prática da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, de uso doméstico ou industrial, mediante capacitação técnica de servidores públicos e de agentes comunitários;

II - estimular a operacionalização, por meio das pequenas empresas e do cooperativismo;

III - estimular e apoiar as iniciativas não governamentais voltadas à reciclagem, bem como as ações ligadas às diretrizes de política ambiental de que trata esta lei.

Art. 3º. Para o desenvolvimento do programa de tratamento e reciclagem de óleos e gorduras vegetais ou animais, de uso doméstico ou industrial, serão desenvolvidas políticas públicas para a otimização das ações governamentais, buscando-se a participação do empresariado e das organizações sociais na aplicação desta lei.

Art. 4º. O Poder Executivo, nos termos da regulamentação, indicará postos de coleta de óleos e gorduras em escolas, restaurantes e pontos voluntários.

Art. 5º. A retirada do óleo e seus resíduos será feita por empresa permissionária, cadastrada e autorizada pelos órgãos competentes da municipalidade.

§ 1º. A empresa deve possuir licença de operação válida, emitida pelo órgão ambiental competente.

§ 2º. Dar-se-á preferência à empresa que esteja instalada no Município ou em município mais próximo de Santa Rita do Sapucaí, evitando o deslocamento prolongado, reduzindo o risco de vazamento de resíduos e consequente contaminação do meio ambiente.

§ 3º. A empresa que executar a coleta do resíduo do óleo comestível deverá comprovar o destino que será dado aos resíduos coletados, os quais deverão ser obrigatoriamente reintegrados a uma cadeia produtiva ecológica.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 27 de fevereiro de 2013.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal